

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 235/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2025
PROCEDIMENTO Nº. 001/2025
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI E A
EMPRESA MARTINS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, com sede no(a) AVENIDA SEBASTIÃO LEAL, Nº 4140, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.799.218/0001-83, neste ato representado(a) pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. JOSÉ LUIS SOUSA II, portador(a) do CPF nº 600.024.913-62, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **MARTINS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.137.087/0001-19, IE: 12.876.482-1 sediado(a) na R. BERTOLINO PEREIRA, Nº 3991, SALA B, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000, Telefone: (86) 3142-0388/ (89) 8125-6726, E-mail: joseniltonbgr@hotmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOSENILTON CABRAL DOS SANTOS MARTINS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 008.743.043-69 expedida pela (o) SESP/MA, e CPF nº 008.743.043-69, tendo em vista o que consta no **Processo nº 131/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

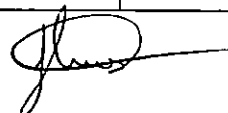
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DA FAMÍLIA – CASF, LOCALIZADO NA RUA LUCINDO SILVA, S/N, CENTRO, ZONA URBANA, MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: MARTINS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA					
CNPJ: 44.137.087/0001-19					
ENDEREÇO: R BERTOLINO PEREIRA, Nº 3991, SALA B, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000					
REPRESENTANTE: JOSENILTON CABRAL DOS SANTOS MARTINS					
E-MAIL: joseniltonbgr@hotmail.com			TEL.: (86) 3142-0388/ (89) 8125-6726		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DA FAMÍLIA – CASF, LOCALIZADO NA RUA LUCINDO SILVA, S/N, CENTRO, ZONA	1	SV	R\$ 189.990,36	R\$ 189.990,36



URBANA, MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI				
VALOR TOTAL:			R\$ 189.990,36	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (SEIS) MESES** e o prazo de execução dos serviços será de **90 (NOVENTA) DIAS** a partir da data da sua assinatura e a correspondente publicação, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 189.990,36 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, através dos seguintes recursos: **ICMS – FPM – FMS/FUS – E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IGP-M, do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.



CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTOR DO CONTRATO.

18.1. Fica designado como Gestor do Contrato a Sr.^a ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA, PORTADORA DO CPF Nº 074.299.253-59.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCAL DO CONTRATO.

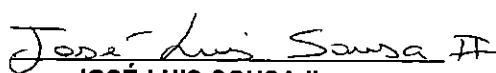
19.1. Fica designado como Fiscal do Contrato a Sr.^a BÁRBARA HELLENA PEREIRA PERTILE, PORTADORA DO CPF Nº. 610.313.013-13, CREA-PI Nº 1920617477.

CLÁUSULA VIGESIMA - FORO.

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

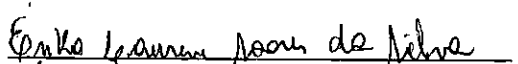
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

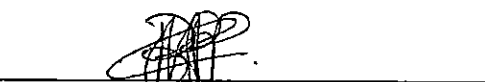
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, 09 DE MAIO DE 2025.


JOSÉ LUIS SOUSA II
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARTINS CONSTRUÇOES E SERVICOS
Assinado de forma digital por
MARTINS CONSTRUÇOES E
SERVICOS LTDA:44137087000119
Dados: 2025.05.14 10:34:28 -03'00'
LTDA:44137087000119

MARTINS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
CNPJ Nº. 44.137.087/0001-19
CONTRATADA


ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO


BÁRBARA HELLENA PEREIRA PERTILE
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF
Nº: